



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **PROCESSO 09/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

**OBJETO:** Contratação de assessoria de comunicação, incluindo produção de mídias digitais, manutenção de mídias sociais da prefeitura municipal de Pratinha, cobertura de eventos oficiais e produção de informativos a população

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)

**DATA DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S):** 17/01/2025 às 17:00h.

**LOCAL DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S):** [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br)

**DATA DA ANALISE DA (S) PROPOSTA (S):** 23/01/2025 às 14:00h.

**EXCLUSIVOME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item.

**CONDIÇÕES:** Contratação imediata por 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

---

Dione Fernando Ferreira  
**Agente de Contratação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 09/2025  
Dispensa de Licitação: 05/2025

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

O Município de Pratinha/MG, por intermédio do Departamento de Obras e Meio Ambiente, através da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Nº 939 de 06 de fevereiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, pelo sítio eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/> e para envio de propostas caso haja interesse o e-mail [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Município de Pratinha-MG.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas>

#### DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: 17/01/2025 às 17:00h.

Do encerramento do recebimento das propostas: 22/01/2025 às 17:00h.

Do julgamento das propostas e habilitação do fornecedor vencedor: 23/01/2025 às 14:00h.

E-mail disponível para envio da proposta: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br).

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de assessoria de comunicação, incluindo produção de mídias digitais, manutenção de mídias sociais da prefeitura municipal de Pratinha, cobertura de eventos oficiais e produção de informativos a população.

#### 1.2. Especificação:

Item	Unidade	Descrição	Menor valor unitário	valor	Menor valor total
------	---------	-----------	----------------------	-------	-------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

01	SÇ/Mês	28988- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, MANUTENÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, COBERTURA DE EVENTOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE INFORMATIVOS A POPULAÇÃO.	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
----	--------	--	--------------	---------------

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do serviço descrito acima tem o intuito de promover as ações realizadas pela administração municipal bem como informar a população sobre a realização de campanhas, atendimentos e publicação de informativos em geral de todas as secretarias municipais, dando publicidade aos atos e mantendo a população a par de todos os serviços promovidos pelas secretarias municipais. Por meio das publicações em redes sociais busca-se alcançar o maior número possível de usuários dos mais diversos serviços ofertados pela administração municipal.

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de assessoria de comunicação, com foco na produção de mídias digitais e na manutenção das mídias sociais da Prefeitura Municipal de Pratinha, por meio de dispensa de licitação, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Pratinha desempenha um papel essencial na transparência das ações governamentais, na interação com a população e na divulgação de informações sobre os serviços públicos prestados à comunidade. Neste contexto, a assessoria de comunicação será responsável pela produção de conteúdo para plataformas digitais e pelo gerenciamento das redes sociais do município, atividades essas que exigem competência técnica especializada e adequação à realidade local, com a finalidade de manter uma comunicação eficaz, rápida e transparente.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação dos serviços de assessoria de comunicação está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os tramites legais para formulação do processo de contratação.

### **EXCLUSIVIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assessoria de comunicação em questão são de natureza técnica, possuindo características que demanda um conhecimento detalhado do contexto local, da gestão pública municipal e da cultura da população pratinhense, requisitos essenciais para o desenvolvimento de ações de comunicação eficazes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Assim, a escolha do prestador de serviços que atende a essas especificidades justifica a dispensa do procedimento legal.

## **VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta, por meio da dispensa de licitação, proporciona maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, o que é essencial para o atendimento das demandas urgentes e contínuas da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Pratinha. A celeridade na contratação permitirá a implementação imediata das estratégias de comunicação, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da administração municipal e garantindo a transparência dos atos públicos.

## **ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção de uma comunicação pública eficiente e transparente é essencial para a gestão democrática e o fortalecimento da cidadania. A atuação da assessoria de comunicação permitirá a constante atualização das informações da Prefeitura nas plataformas digitais, promovendo a disseminação de notícias relevantes, respondendo às dúvidas da população e proporcionando maior interação com os cidadãos. Esse atendimento eficiente ao público é um dos pilares para uma gestão.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a contratação da assessoria de comunicação, incluindo a produção de mídias digitais e manutenção das mídias sociais da Prefeitura Municipal de Pratinha, por meio de dispensa de licitação, está plenamente justificada com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor contratado. A contratação direta atenderá às necessidades urgentes e continuadas da administração pública, garantindo maior eficiência na comunicação com a população e controle dos atos públicos.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A contratação do serviço, conforme descrição acima, destina a divulgação de informativos sobre diversos atos da administração municipal. Desta forma, promovendo o acesso a informação e a transparência a todos os cidadãos Pratinhenses. A presente contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, sendo respeitado o valor máximo permitido de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

## **4. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA**

4.1. Visando o atendimento as demandas dos departamentos solicitantes opta-se pela realização do processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, Inciso II: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” valor atualizado em 2025 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

5.1. Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A prestação deste serviço será de acordo com a demanda de cada secretaria municipal, que deve fornecer todas as informações necessárias para criação das mídias e informativos sociais, bem como data de eventos que devem ser registrados e acesso as redes sociais da prefeitura municipal.

5.3- O serviço de assessoria de comunicação envolve atividades comuns, tais como a produção de conteúdos informativos, organização de campanhas de comunicação, monitoramento de mídia, planejamento estratégico de comunicação e gerenciamento de redes sociais e canais digitais. A execução dessas atividades contribui diretamente para a publicidade e eficiência da gestão pública, visto que a comunicação institucional deve ser clara, objetiva e atingir o objetivo público de forma eficaz.

## **5.4. APOIO À TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve garantir a transparência dos seus atos e promover a prestação de contas. A contratação de uma assessoria de comunicação pode ser vista como uma ferramenta essencial nesse processo. Os serviços de assessoria são enviados para a produção de materiais explicativos, como boletins informativos, relatórios de atividades, campanhas educativas e respostas a influências da mídia, garantindo que a população tenha acesso às políticas públicas realizadas.

## **5.5. GESTÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL**

Uma administração pública deve zelar pela sua imagem perante a sociedade. A assessoria de comunicação contribui para a construção e manutenção dessa imagem de forma estratégica e profissional. No cenário atual, onde a comunicação digital é predominante e as redes sociais têm grande impacto na opinião pública, a atuação de uma assessoria de comunicação é fundamental para não apenas promover os aspectos positivos da gestão, mas também para gerenciar possíveis crises de imagem que possam surgir.

## **5.6 APOIO NA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Em um cenário de constante evolução e em que as administrações públicas têm que comunicar mudanças, novos projetos ou políticas públicas à população, a assessoria de comunicação se torna uma aliada na elaboração e execução dessas ações. A comunicação eficiente de políticas públicas contribui para a compreensão por parte da população dos objetivos, impactos e benefícios das ações do governo. A falta de uma assessoria especializada pode resultar em falhas na disseminação de informações, afetando a receptividade e o sucesso de programas.

## **5.7. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

O artigo 37 da Constituição Federal, além de outros dispositivos legais, estabelece que a administração pública deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência. A contratação de uma assessoria de comunicação visa cumprir esses princípios, garantindo que as informações de interesse público sejam bem comunicadas e acessíveis à sociedade e que a administração pública possa interagir de forma eficiente com seus munícipes.

## **6.8 ATUAÇÃO EM MOMENTOS DE CRISE**

Em tempos de crise (seja política, econômica ou sanitária), a comunicação se torna ainda mais crucial. A assessoria de comunicação tem papel fundamental na mitigação de danos à imagem pública da instituição e no gerenciamento de informações estratégicas. Uma boa comunicação pode evitar o aumento de problemas e, em muitos casos, ajudar a reduzir os impactos de situações de crise.

## **6.DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Art. 70:

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:**

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br), os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:

#### **6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**g)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- f)** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

## **6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **6.1.4. PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA**

- a) atestado de capacidade técnica.

## **6.2. QUANDO PESSOA FÍSICA:**

- 1- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Comprovante de inscrição junto a Previdência Social (se possuir);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- 3- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Se possuir);
- 4- Certidão de nascimento ou casamento;
- 5- Comprovante de Endereço (Conta de água, luz ou telefone recente);
- 6- Certidão Negativa de Débitos Federais, trabalhistas, Estaduais e Municipais da sede do participante.
- 7- Declaração de Idoneidade, conforme Anexo V;
- 8- Declaração que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público da ativa, conforme Anexo VI;
- 9- Atestado de capacidade técnica.

## **6.3 - DAS DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha /MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I deste Edital, na forma do art.63, I da Lei nº 14.133/2021. **(DEVE SER APRESENTADA PELA PESSOA FISICA E JURIDICA)**
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Termo de Referência; **(DEVE SER APRESENTADA PESSOA FISICA E JURIDICA)**
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.
- d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Termo de Referência, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

## **7-DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.

### **7.1.1-DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1.2 Deve ser enviada proposta de preços, para o endereço: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br), respeitando o prazo estabelecido, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CPF ou CNPJ, carimbo, se houver e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo conforme o Anexo V.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

7.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br) e será considerada válida aquelas que contém as seguintes informações obrigatórias

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de e-mail ([pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br)), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de e-mail, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.18. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;

7.19. Na hipótese do item 7.17, o Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;

7.20. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinará as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.21. Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deverá ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.22. Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

**7.23. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do e-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br) ou [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br) .**

7.24. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.25. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos desta Dispensa Eletrônica.

7.26. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.27. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

7.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021

7.29. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

7.30. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

7.31. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinará as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.32 – Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deverá ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.33 – Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

7.34. **Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados ao(a) Agente(a) pelos e-mails : [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br) ou [licitacao@pratinha.mg.gov.br](mailto:licitacao@pratinha.mg.gov.br) , e**

serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, **mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/) .**

## **8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM**

8.1. O item a serem contratado nesta dispensa de Licitação, enquadram-se na definição de bem de qualidade comum, tendo em vista que bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

## **9-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O serviço deverá ser realizado no máximo, de 24 horas após a solicitação, a contratada deverá prestar serviços de no mínimo 02 (duas) vezes por semana nas dependências da contratada, onde serão desenvolvidos todos os serviços a serem realizados.

9.2. A Autorização de Compra será enviada por meio eletrônico e deverá ser confirmado o seu recebimento;

9.3. Todos os informativos elaborados devem ser enviados para aprovação pelo requisitante antes de sua publicação nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

9.4 O serviço objeto desta dispensa de licitação deverá ser entregue pelo (a) CONTRATADO(A), conforme solicitação do departamento requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

9.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta dispensa eletrônica, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.3. Os materiais deverão ser entregues no endereço: Praça do Rosário, 365, Centro, Pratinha-MG, pátio da antiga sede de Prefeitura Municipal.

9.4. A partir do envio da autorização de compras o contratado terá o prazo de 08 dias para entrega dos materiais, caso haja impedimento, o mesmo deverá informar ao setor solicitante os motivos que levarão ao descumprimento do prazo.

9.5. Se o setor solicitante acatar o pedido de prorrogação do prazo de entrega, poderá ser estabelecido novo prazo, desde que não impossibilite a execução dos serviços já previstos pelo setor.

## **10-OBRIÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Executar os serviços conforme solicitado;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação será feita na modalidade de contratação direta para assessoria de comunicação, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## **13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta licitação, correrão à conta dos recursos:

(85)0225.04.122.000.62.0012-339036-Manutenção do Departamento de Administração.

## **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado Sra. Renata Cristina Carvalho para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DEPARTAMENTO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Administração	Viviana Graciela Cruz Borges CPF: 069.348.526-48	Renata Cristina de Carvalho CPF: .082.471.816-06

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pela responsável do Departamento requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. A sanção prevista no item 15.1., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

16.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

17.1. A opção de uso de orçamentos somente de possíveis fornecedores físicos se deve ao fato da melhor viabilidade na prestação de serviços e facilidade de comunicação. O item a ser contratado é específico e com características de necessidade própria da administração municipal, o que dificulta a obtenção de cotações através de plataformas digitais. **O menor valor total orçado é R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).**

ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR1	FORNECEDOR2	FORNECEDOR3	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
01	12-SÇ/MÊS	28988- assessoria de comunicação, incluindo produção de mídias digitais, manutenção demídias sociais da prefeitura municipal de pratinha, cobertura de eventos oficiais e produção de informativos a população.	Carolina Onishi CPF:438.727.748- 32	Bruna Maira Borges CPF:132.539.676- 11	Romes Manoel Moreira Neto CPF: 146.978.756-30	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

## 18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas) .



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11.O **Edital está disponibilizado**, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas) e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço

acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.

18.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha e divulgadas no sítio eletrônico: [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas) e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.

18.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

18.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site ([www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)) para conhecimento dos (as) licitantes.

18.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

18.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

18.26 –Demais informações pelo telefone ou no Setor de Licitações localizado na Rua: Pedro de Paulo Santos Nº 45 Centro CE: 38.960.000 Pratinha/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

18.27. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha, 16 de janeiro de 2025

---

**Viviania Graciela Cruz Borges**

**Chefe do Setor de Protocolo e Comunicação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de assessoria de comunicação, incluindo produção de mídias digitais, manutenção de mídias sociais da prefeitura municipal de Pratinha, cobertura de eventos oficiais e produção de informativos a população

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 51.600,00 ( cinquenta e um mil e seiscientos reais).**

**Comissão de contratação: Dionne Fernando Ferreira; Arlene Aparecida da Silva; Vanessa Loren Alves conforme Decreto Nº 939/2024**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de assessoria de comunicação, incluindo produção de mídias digitais, manutenção de mídias sociais da prefeitura municipal de Pratinha, cobertura de eventos oficiais e produção de informativos a população

### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do serviço descrito acima tem o intuito de promover as ações realizadas pela administração municipal bem como informar a população sobre a realização de campanhas, atendimentos e publicação de informativos em geral de todas as secretarias municipais, dando publicidade aos atos e mantendo a população a par de todos os serviços promovidos pelas secretarias municipais. Por meio das publicações em redes sociais busca-se alcançar o maior número possível de usuários dos mais diversos serviços ofertados pela administração municipal.

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de assessoria de comunicação, com foco na produção de mídias digitais e na manutenção das mídias sociais da Prefeitura Municipal de Pratinha, por meio de dispensa de licitação, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Pratinha desempenha um papel essencial na transparência das ações governamentais, na interação com a população e na divulgação de informações sobre os serviços públicos prestados à comunidade. Neste contexto, a assessoria de comunicação será responsável pela produção de conteúdo para plataformas digitais e pelo gerenciamento das redes sociais do município, atividades essas que exigem competência técnica especializada e adequação à realidade local, com a finalidade de manter uma comunicação eficaz, rápida e transparente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação dos serviços de assessoria de comunicação está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os trâmites legais para formulação do processo de contratação.

## **EXCLUSIVIDADE E CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**

Os serviços de assessoria de comunicação em questão são de natureza técnica, possuindo características que demanda um conhecimento detalhado do contexto local, da gestão pública municipal e da cultura da população pratinhense, requisitos essenciais para o desenvolvimento de ações de comunicação eficazes. Assim, a escolha do prestador de serviços que atende a essas especificidades justifica a dispensa do procedimento legal.

## **VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação direta, por meio da dispensa de licitação, proporciona maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, o que é essencial para o atendimento das demandas urgentes e contínuas da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Pratinha. A celeridade na contratação permitirá a implementação imediata das estratégias de comunicação, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da administração municipal e garantindo a transparência dos atos públicos.

## **ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO**

A manutenção de uma comunicação pública eficiente e transparente é essencial para a gestão democrática e o fortalecimento da cidadania. A atuação da assessoria de comunicação permitirá a constante atualização das informações da Prefeitura nas plataformas digitais, promovendo a disseminação de notícias relevantes, respondendo às dúvidas da população e proporcionando maior interação com os cidadãos. Esse atendimento eficiente ao público é um dos pilares para uma gestão.

## **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

(85)0225.04.122.000.62.0012-339036-Manutenção do Departamento de Administração.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a contratação da assessoria de comunicação, incluindo a produção de mídias digitais e manutenção das mídias sociais da Prefeitura Municipal de Pratinha, por meio de dispensa de licitação, está plenamente justificada com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor contratado. A contratação direta atenderá às necessidades urgentes e continuadas da administração pública, garantindo maior eficiência na comunicação com a população e controle dos atos públicos.

<b>QUANTITATIVO</b>
---------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	28988- ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, MANUTENÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, COBERTURA DE EVENTOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE INFORMATIVOS A POPULAÇÃO.	Pratinha-MG	SÇ/MÊS	12

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A contratação do serviço, conforme descrição acima, destina a divulgação de informativos sobre diversos atos da administração municipal. Desta forma, promovendo o acesso a informação e a transparência a todos os cidadãos Pratinhenses. A presente contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, sendo respeitado o valor máximo permitido de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

### **4. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

4.1. Opta-se pela realização de dispensa de licitação, com fulcro no nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A prestação deste serviço será de acordo com a demanda de cada secretaria municipal, que deve fornecer todas as informações necessárias para criação das mídias e informativos sociais, bem como data de eventos que devem ser registrados e acesso as redes sociais da prefeitura municipal.

5.3- O serviço de assessoria de comunicação envolve atividades comuns, tais como a produção de conteúdos informativos, organização de campanhas de comunicação, monitoramento de mídia, planejamento estratégico de comunicação e gerenciamento de redes sociais e canais digitais. A execução dessas atividades contribui diretamente para a publicidade e eficiência da gestão pública, visto que a comunicação institucional deve ser clara, objetiva e atingir o objetivo público de forma eficaz.

### **5.4. APOIO À TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a administração pública deve garantir a transparência dos seus atos e promover a prestação de contas. A contratação de uma assessoria de comunicação pode ser vista como uma ferramenta essencial nesse processo. Os serviços de assessoria são enviados para a produção de materiais explicativos, como boletins informativos, relatórios de atividades, campanhas educativas e respostas a influências da mídia, garantindo que a população tenha acesso às políticas públicas realizadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **5.5. GESTÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL**

Uma administração pública deve zelar pela sua imagem perante a sociedade. A assessoria de comunicação contribui para a construção e manutenção dessa imagem de forma estratégica e profissional. No cenário atual, onde a comunicação digital é predominante e as redes sociais têm grande impacto na opinião pública, a atuação de uma assessoria de comunicação é fundamental para não apenas promover os aspectos positivos da gestão, mas também para gerenciar possíveis crises de imagem que possam surgir.

## **5.6 APOIO NA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Em um cenário de constante evolução e em que as administrações públicas têm que comunicar mudanças, novos projetos ou políticas públicas à população, a assessoria de comunicação se torna uma aliada na elaboração e execução dessas ações. A comunicação eficiente de políticas públicas contribui para a compreensão por parte da população dos objetivos, impactos e benefícios das ações do governo. A falta de uma assessoria especializada pode resultar em falhas na disseminação de informações, afetando a receptividade e o sucesso de programas.

## **5.7. ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**

O artigo 37 da Constituição Federal, além de outros dispositivos legais, estabelece que a administração pública deve atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência. A contratação de uma assessoria de comunicação visa cumprir esses princípios, garantindo que as informações de interesse público sejam bem comunicadas e acessíveis à sociedade e que a administração pública possa interagir de forma eficiente com seus munícipes.

## **6.8 ATUAÇÃO EM MOMENTOS DE CRISE**

Em tempos de crise (seja política, econômica ou sanitária), a comunicação se torna ainda mais crucial. A assessoria de comunicação tem papel fundamental na mitigação de danos à imagem pública da instituição e no gerenciamento de informações estratégicas. Uma boa comunicação pode evitar o aumento de problemas e, em muitos casos, ajudar a reduzir os impactos de situações de crise.

## **6.DA HABILITAÇÃO**

### **6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:**

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br), os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:

#### **6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- f)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**OBSERVAÇÃO:** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

## **6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **6.1.4. PARA COMPROVAR CAPACIDADE TÉCNICA**

a) atestado de capacidade técnica.

## **6.2. QUANDO PESSOA FÍSICA:**

- 1- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2- Comprovante de inscrição junto a Previdência Social (se possuir);
- 3- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Se possuir);
- 4- Certidão de nascimento ou casamento;
- 5- Comprovante de Endereço (Conta de água, luz ou telefone recente);
- 6- Certidão Negativa de Débitos Federais, trabalhistas, Estaduais e Municipais da sede do participante.
- 7- Declaração de Idoneidade, conforme Anexo V;
- 8- Declaração que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público da ativa, conforme Anexo VI;
- 9- Atestado de capacidade técnica.

## **6.3 - DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha /MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I deste Edital, na forma do art.63, I da Lei nº 14.133/2021. **(DEVE SER APRESENTADA PELA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Termo de Referência; **(DEVE SER APRESENTADA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Termo de Referência, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

## **6.4-DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1. Deve ser enviada proposta de preços, para o endereço: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br), respeitando o prazo estabelecido, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CPF ou CNPJ, carimbo, se houver e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo conforme o Anexo V.

## **7-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

7.1. O objeto da presente dispensa de licitação enquadra-se na definição de bem de qualidade comum, tendo em vista que constitui bem de consumo que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

## **8-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. O serviço deverá ser realizado no máximo, de 24 horas após a solicitação, a contratada deverá prestar serviços de no mínimo 02 (duas) vezes por semana nas dependências da contratada, onde serão desenvolvidos todos os serviços a serem realizados.

8.2. A Autorização de Compra será enviada por meio eletrônico e deverá ser confirmado o seu recebimento;

8.3. Todos os informativos elaborados devem ser enviados para aprovação pelo requisitante antes de sua publicação nas redes sociais da Prefeitura Municipal.

## **9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**10.2.** Executar os serviços conforme solicitado;

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.5.** Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

## **11. CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A contratação será feita na modalidade de contratação direta para assessoria de comunicação, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado Sra. Renata Cristina Carvalho para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. E como gestora do contrato a Sra. Viviania Graciela Cruz Borges.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelos responsáveis pelo departamento de Administração, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**13.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**13.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**13.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**13.7.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**15.1** A estimativa de preços foi feita em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível, por se tratar de item específico optou-se pela cotação direta com fornecedores do ramo ao objeto licitado, conforme planilha abaixo; **tendo o menor valor total orçado do item de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

-					FORNECEDORES					
					Carolina Onishi CPF:438.727.748-32		Bruna Maira Borges CPF:132.539.676-11		Romes Manoel Moreira Neto CPF: 146.978.756- 30	
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	28988- assessoria de comunicação, incluindo produção de mídias digitais, manutenção de mídias sociais da prefeitura municipal de pratinha, cobertura de eventos oficiais e produção de informativos a população.	PRATINHA-MG	12	SÇ/MES	R\$4.500,00	R\$54.000,00	R\$4.900,00	R\$58.800,00	R\$4.300,00	R\$51.600,00
<b>MENOR VALOR</b>					R\$13,00	R\$19.5000,00				



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

**CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG**

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **16. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**16.1.** O serviço definido neste Termo deverá ser executado com boa qualidade respeitando as normas em vigor, observando rigorosamente as características especificadas, devendo atender as necessidades solicitadas no objeto.

Pratinha-MG, 13 de janeiro de 2025.

---

Viviana Graciela Cruz Borges  
Chefe de Setor de Protocolo e Comunicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Anexo I**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital Dispensa de Licitação XXXXXX, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Anexo II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação na Dispensa de Licitação XXXXXXXXXXXX, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Anexo III**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Dispensa de Licitação XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa  
Nome do dirigente da empresa  
Assinatura do dirigente da empresa



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Pedro Paula dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **Anexo IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital Dispensa de Licitação XXXXXXXXXXXX, **DECLARA** ao Município de Pratinha/MG-MG, sob as penas da Lei, que que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

### **Anexo V**

### **Modelo de Proposta de Preço:**

**Dispensa de Licitação: xxxxxx**

**Fornecedor:**

**Endereço:**

**CPF/CNPJ:**

**Telefone:**

**Responsável:**

<b>Item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	<b>12</b>	<b>Sç/mês</b>	28988 - ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO, INCLUINDO PRODUÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS, MANUTENÇÃO DE MÍDIAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA, COBERTURA DE EVENTOS OFICIAIS E PRODUÇÃO DE INFORMATIVOS A POPULAÇÃO.		

**Data:**

**Assinatura e carimbo da empresa:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

### **Anexo VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**Processo n° /2025**

**Dispensa n° /2025**

**Contrato n° /2025**

**MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pedro Paulo dos santos n° 45 – Centro – CEP: 38960-000, inscrita no CNPJ sob o n° 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Wellington José Carneiro, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade n° MG 6.930.13, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 049.437.156-05, residente e domiciliado na Praça do Rosário,151, Apartamento 305, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado e de outro lado, a Empresa .....pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua .....n° ..., Bairro, .....Cidade Araxá, CEP ....., inscrita no CNPJ n° ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr....., brasileiro, portador do CPF n° ..... e RG n° ....., resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento **licitatório n° 0.../2024, Dispensa n°.../2024**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Objeto: Contratação de assessoria de comunicação, incluindo produção de mídias digitais, manutenção de mídias sociais da prefeitura municipal de Pratinha, cobertura de eventos oficiais e produção de informativos a população

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento **licitatório n°0.../2024, Dispensa n° 0.../2024**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.2 – Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$ ... (.....).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no **item 12.2.32** da Cláusula Décima Segunda, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR e ETP no que concerne à proposta de preço e a habilitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

7.1 - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses;

7.2 - Os serviços deverão ser executados, conforme a solicitação e da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR E ETP;

7.3 - Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.4- O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: (85)0225.04.122.000.62.0012-339036-Manutenção do Departamento de Administração.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

10.9 – Fica desde já designado como fiscal do contrato o servidor Fausto Gonçalves Ferreira, que acompanhará o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulação de falhas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualificada e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br) CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.2.16 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:

a) Notas Fiscais;

b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.16.2 - Documentos pessoais:

a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);

b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;

c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;

d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

12.2.16.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

a) GEFIP/SEFIP;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);

c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

Rua Pedro Paulo dos Santos, N°45, Centro. CEP:38960-000 Telefone: (34)3637-1220

E-mail: [pratinhacompras@terra.com.br](mailto:pratinhacompras@terra.com.br). CNPJ: 18.585.570/0001-56; IE: Isenta

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratinha Minas Gerais, de      de 2025.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**Wellington José Carneiro**

**Prefeito Municipal**

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

EMPRESA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**Nome: Arlene Aparecida da Silva**

**CPF: 065.478.526-01**

\_\_\_\_\_

**Nome: Joelane Novais dos Santos**

**CPF: 413.167.308-83**